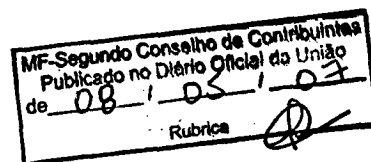




MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº	10283.005901/2002-92
Recurso nº	127.404 Voluntário
Matéria	Processo Administrativo Fiscal
Acórdão nº	202-17.806
Sessão de	01 de março de 2007
Recorrente	ORIENTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Recorrida	DRJ em Belém - PA



Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Data do fato gerador: 30/07/1997, 31/08/1997,
 30/09/1997, 31/10/1997, 30/11/1997, 31/12/1997

Ementa: RECURSOS. TEMPESTIVIDADE.

É intempestivo o recurso voluntário interposto após o trintídio previsto no *caput* do art. 33 do Decreto nº 70.235/72.

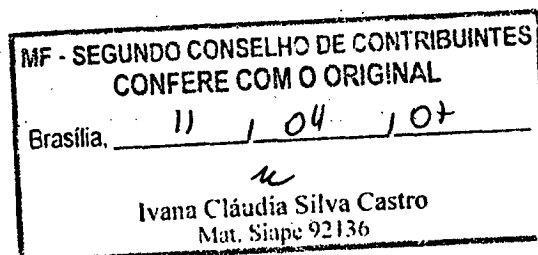
Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da SEGUNDA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestivo.


 ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente e Relator



Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Maria Cristina Roza da Costa, Gustavo Kelly Alencar, Nadja Rodrigues Romero, Raquel Motta Brandão Minatel (Suplente), Antonio Zomer, Ivan Allegretti (Suplente) e Maria Teresa Martínez López.

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília	11 / 04 / 04
Ivana Cláudia Silva Castro	
Mat. Siape 92136	

Relatório

Trata-se de auto de infração lavrado para exigir o crédito tributário relativo à Cofins, multa de ofício e juros de mora, em razão de declaração inexata prestada em DCTF.

A 2ª Turma da DRJ em Belém - PA, por meio do Acórdão nº 1.731, de 10/11/2003 (fls. 253/259), manteve o lançamento.

Regularmente notificado daquele Acórdão em 24/12/2003 (fls. 253v e 312), o sujeito passivo interpôs o recurso voluntário de fls. 260/283, em 27/01/2004, instruído com os documentos de fls. 284/297, onde constou o arrolamento de bens. Alegou, em preliminar, que foi notificado do acórdão de primeira instância em 26/12/2003 e de acordo com o art. 33 do Decreto nº 70.235/72 o prazo de trinta dias expirou em 27/01/2004. Tendo efetivado o protocolo nesta data, o recurso é tempestivo e deve ser conhecido.

É o Relatório.

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL

Brasília, 11 / 04 / 07

u
Ivana Cláudia Silva Castro
Mat. SIAPE 92136

CC02/C02

Fls. 3

Voto

Conselheiro ANTONIO CARLOS ATULIM, Relator

Conforme se verifica à fl. 253v existem dois carimbos apostos, com datas dos dias 23 e 24/12/2003, que não permitem identificar com precisão o dia exato em que a correspondência foi entregue ao contribuinte.

Por outro lado, na fl. 260 e seguintes consta o recurso voluntário com carimbo de recepção datado do dia 27/01/2004.

Diante da incerteza quanto à tempestividade do recurso, o julgamento foi convertido em diligência à repartição fiscal de origem para que fosse certificada a data exata da recepção da correspondência que continha o Acórdão da DRJ em Belém - PA.

À fl. 312, o Diretor Regional dos Correios no Amazonas informou que a correspondência fora entregue no endereço da contribuinte no dia 24/12/2003.

Ora, o art. 23, § 2º, II, do Decreto nº 70.235/72 estabelece que se considera feita a notificação na data do recebimento da correspondência no domicílio eleito pelo sujeito passivo.

Portanto, no caso concreto, deve ser considerado o dia 24/12/2003 como a data em que ocorreu a notificação do Acórdão da DRJ em Belém - PA.

O prazo de 30 dias previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235/72 começou a fluir no dia 26/12/2003 e expirou no dia 26/01/2004. Tendo a contribuinte apresentado seu recurso somente no dia seguinte, em 27/01/2004, a Câmara não pode conhecer do recurso, pois é manifestamente intempestivo.

Em face do exposto, voto no sentido de não conhecer do recurso por não preencher o requisito da tempestividade.

Sala das Sessões, em 01 de março de 2007.


ANTONIO CARLOS ATULIM